

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2.ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESPÍRITO SANTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vitória (ES), 08 de junho de 2005.

Ofício nº 025/2005-SECOM SJ/ES

Senhor Assessor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria via original do Termo de Cessão de Uso Imóvel que Celebraram o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, no dia 07 de junho de 2005, no Fórum da Comarca de Colatina.

Outrossim, solicito a gentileza de que o mesmo seja encaminhado à Presidência desse E. TRF da 2ª Região.

Atenciosamente,

Ana Paola D. Carlos ✓
ANA PAOLA DESSAUNE CARLOS VIDAL

Supervisora da Seção de Comunicação Social da SJ/ES

Ilustríssimo Senhor

Dr. ADILSON TEIXEIRA DE FARIA

Assessor de Relações Públicas

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RIO DE JANEIRO – RJ

Recibido
na Presidência
em 09/06/05
às 13:15 hs.
por *[assinatura]*

TRF
2ª
REGIÃO
(3)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ente estadual, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado à Rua Des. Homero Mafra, s/nº, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador Dr. **ADALTO DIAS TRISTÃO**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, ente federal, CNPJ 322.433.470.001-51, sediado à Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador Federal Dr. **FREDERICO GUEIROS**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, ente federal, situada à Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, neste ato representada pela Diretora do Foro, a Exma. Juíza Federal, Drª **ENARA DE OLIVEIRA OLÍMPIO RAMOS PINTO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo a cessão de 07 (sete) salas, medindo duzentos e vinte metros quadrados de área total (planta anexa), localizadas no segundo pavimento do Fórum Juiz João Cláudio, localizado na Av. Luís Dalla Bernardina, s/nº, Praça Sol Poente, Colatina/ES, CEP 29700-090, cujo uso o CEDENTE disponibiliza, a título gratuito, aos CESSIONÁRIOS para a instalação da Vara Federal de Colatina.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo terá vigência da data da assinatura até 31 de julho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo supra poderá ser prorrogado por até doze meses, conforme conveniência dos CESSIONÁRIOS, precedida da anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica convencionado que todo projeto de reforma, que envolver alteração do projeto original do espaço cedido, deverá



respeitar sua estrutura, acompanhar o projeto arquitetônico original e ser previamente submetido ao CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CEDENTE é assegurado o direito de inspecionar eventual obra de reforma realizada pelos CESSIONÁRIOS no local, sendo-lhe garantido livre acesso às dependências das salas ora cedidas, através de profissionais credenciados por sua Diretoria Judiciária de Engenharia e Projetos, obrigando-se os CESSIONÁRIOS a acatarem as alterações e ajustes determinados por esses profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O custeio de qualquer obra ou serviço no espaço objeto desta cessão de uso será de responsabilidade exclusiva dos CESSIONÁRIOS, que se obrigam a requerer o respectivo licenciamento e o registro de responsabilidade técnica perante os órgãos competentes, bem como a se certificarem quanto ao recolhimento das contribuições sociais devidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A realização de qualquer benfeitoria, seja de que natureza for, não gerará direito à indenização, renunciando desde já os CESSIONÁRIOS ao direito subjetivo de invocar retenção por benfeitorias em caso de retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos CESSIONÁRIOS, a partir da data em que tomarem posse das salas cedidas:

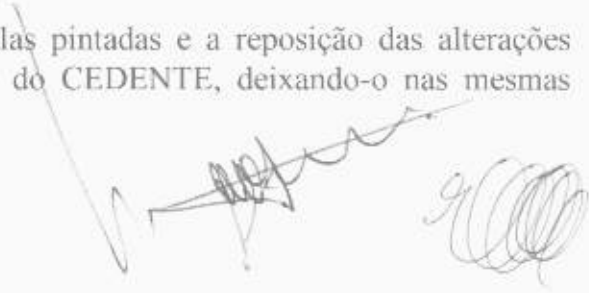
I – providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação de medidor de energia elétrica para as salas cedidas, ou, em caso de impossibilidade técnica dessa instalação, ressarcir mensalmente ao CEDENTE as despesas com energia elétrica, proporcionalmente à área ocupada do edifício;

II – a limpeza, manutenção física e conservação das mesmas, bem como a segurança do local;

III – a instalação dos equipamentos que se fizerem necessários, inclusive, de telecomunicações;

IV – a destinação do espaço cedido em conformidade com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, não se admitindo que venha a servir exclusivamente para depósito de materiais ou almoxarifado;

V – a devolução das salas pintadas e a reposição das alterações feitas no local, desde que de interesse do CEDENTE, deixando-o nas mesmas condições em que o receberam;



VI – a comunicação ao CEDENTE de quaisquer ocorrências que possam comprometer o uso das salas ou afetar a estrutura da construção.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do CEDENTE:

I – assegurar o uso livre e desembaraçado do espaço cedido durante a vigência da Cessão;

II – arcar com os encargos que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo poderá ser denunciado, por qualquer das partes, de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro competente para dirimir dúvidas e solucionar questões que não encontrem forma de solução por acordo entre as partes é o das Varas Federais de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Colatina/ES, 07 de junho de 2005.



Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Des. ADALTO DIAS TRISTÃO – Presidente



Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Des. Federal FREDERICO GUEIROS - Presidente



Justiça Federal de 1º grau – SJ/ES
ENARA DE OLIVEIRA OLÍMPIO RAMOS PINTO
Juíza Federal Diretora do Fórum